



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE LAMبارI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.788, de 14 de dezembro de 2.010**

“Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari”.

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, a firmar Convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lambari, para descontar em folha de pagamento dos Servidores Municipais a contribuição devidamente autorizada pelos funcionários sindicalizados, nos moldes da minuta de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 14 de dezembro de 2.010.

  
**MARCOS ANTONIO DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

  
**RONALDO DE PAULA ALVES**  
Chefe de Gabinete